



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

PROJETO LEI Nº 012/2024

***EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER DE GOIANA – CMDMG –, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 14 DE MARÇO DE 2024.



GOIANA
PREFEITURA

LIDO EM SESSÃO

Em, 21/03/24

Secretário

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

Em, 18/04/24

Funcionário: _____

Matrícula: 10985

PROJETO DE LEI N.º 012/2024

A PUBLICAR

Em, 21/03/24

Presidente

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER DE
GOIANA – CMDMG -, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado, na Secretaria da Mulher de Goiana, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana – CMDMG.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana – CMDMG -, instituído por esta Lei, terá natureza consultiva e deliberativa.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis de administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II- colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III- receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV- estimular, apoiar, desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher na sociedade;
- V- promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos das mulheres e combater a discriminação de gênero;



VI- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções legais que assegurem os direitos das mulheres;

VII- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação de proposta orçamentária do Município;

VIII- apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais referente a política pública da Mulher, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX- articular-se com os movimentos das mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações de igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X- elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser composto por 06 (seis) conselheiros representantes do Governo Municipal e 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º As Conselheiras Titulares e Suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I- 03 (três) representantes de Secretarias Municipais e respectivos suplentes, que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- b) 01 (um) representante do SESTRAN/GOIANA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais.

II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que detenham reconhecimento público na defesa dos direitos das mulheres, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Pescadores e Marisqueiras de Pontas de Pedra;
- b) 01 (um) representante da Associação Heroínas de Tejucupapo;
- c) 01 (um) representante da Liga dos Distritos.

Parágrafo único. A nomeação, que é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a posse das Conselheiras, devem ocorrer em prazo adequado e suficiente a não ocorrência de descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, por convocação de sua presidente, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, que, também, definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 6º No início de cada nova gestão, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará o seu Planejamento Estratégico, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros.

Art. 7º Devem ser programadas ações de capacitação das Conselheiras, por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 8º As Conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único – Os cargos de que trata este artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá sua estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandatos das Conselheiras.

Art. 11. As representações das entidades da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, assegurada a ampla defesa e contraditório, conforme definido no Regimento Interno, nos seguintes casos:

- I- por renúncia;
- II- pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único – No caso de perda de mandato do representante da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, será indicada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO

Art. 12. Para um bom desempenho do Conselho, é necessário que as Conselheiras:

- I- sejam assíduas às reuniões;
- II- participem ativamente das atividades do Conselho;
- III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;
- IV- divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam em outros espaços;
- V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento dos Direitos das Mulheres;



- VI- estudem e conheçam as legislações pertinentes que apoiem, defendam e priorizem os direitos fundamentais das mulheres;
- VII- aprofundem o conhecimento e o acesso à informação;
- VIII- acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações defensoras das Mulheres, para que assegurem a qualidade dos serviços oferecidos às beneficiárias das ações.

Art. 13. O Conselho deve se atentar à interface das políticas sociais, de forma a propiciar avanços significativos, tais como:

- I- ampliação dos direitos básicos das mulheres;
- II- demanda e execução de ações próprias focadas nas mulheres, em articulação com outras políticas públicas;
- III- garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14. O CMDMG poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDMG, sem direito a voto, personalidades e representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários quando da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art.16. As Assembleias Gerais do CMDMG são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art.17. O Regimento Interno do CMDMG complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Plenária e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para homologação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 14 de março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

PREFEITO



GOIANA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

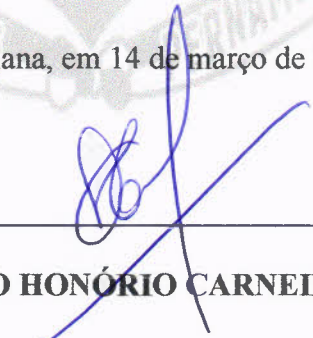
Na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno dessa Colenda Câmara de Vereadores, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2024, que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana – CMDMG – e dá outras providências.**

A Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é uma forma de participação das mulheres por meio da Secretaria da Mulher e representação da sociedade civil de Goiana, partilhando de decisões deliberativas, consultivas e garantindo responsabilidade para assegurar as condições de igualdade para as mulheres.

Com a criação deste conselho, a Secretaria da Mulher, valoriza e facilita a angariação de recursos para que se possam de forma ativa a execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho.

Estas são, portanto, as Justificativas para a presente proposição, sendo que creditamos as Vossas Excelências a apreciação e com certeza a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 14 de março de 2024.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO



LIDO EM SESSÃO
Em, 02/04/24
1º Secretário

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GOIANA - CMDMG -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PUBLICAR
Em, 02/04/24
Presidente

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 012/2024, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 do mês de março de 2024, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 012/2024, em estudo, por ter seu autor legitimidade para tanto.

No mérito, observa-se que a proposição preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que a inviabilize, portanto, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, em estudo, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão, propondo, nos termos do § 3º, do art. 166, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de abril de 2024.

PUBLICADO

Em, 02/04/24

Funcionário:

Matrícula:

Ver. Carlos Viégas Júnior

Presidente



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Ana Diamante

Ver^a Ana Diamante

Relatora

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe

Membro

Projeto de Lei
do Poder Executivo
Municipal de Goiana
nº 001/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 19 Discussão por UNA-
N.M. D. A. S. Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 09 / 04 / 24

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 29 Discussão por UNA-
N.M. D. A. S. Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 11 / 04 / 24

Presidente

Sanctiono o presente Projeto de Lei 012/2024
nos termos do Art. 50, Caput. 72, IV, da Lei Orgânica
do Município de Goiana, de autoria do Poder
Executivo Municipal de Goiana,
de Ofício nº 174/2024.
Goiana, 11 de Abri de 2024.